



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº11/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2020 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e

Considerando a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, da Organização dos Estados Americanos (OEA), como primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para a proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas, do qual o Brasil foi o primeiro signatário.

Considerando a Lei Federal n. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando a Lei estadual 11.517, de 26 de julho de 2000, que cria a Política Estadual do Idoso;

Considerando a importância de efetivar, em âmbito estadual, políticas públicas que visem atender os direitos sociais, notadamente a proteção da saúde da população idosa,

Considerando a apresentação da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa, pela SES/RS, na data de 14 de novembro de 2019;

Considerando que a análise da PESPI foi realizada pelas seguintes comissões: Comissão de Atenção Básica, Comissão de Vigilância em Saúde, Comissão Permanente de Fiscalização, Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, gerando um conjunto de propostas de alteração no texto originalmente enviado e que as alterações propostas pelo CES foram acatadas em sua maioria e incorporadas no texto final:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA, com as seguintes alterações:

1) Na introdução, no segundo parágrafo, na definição de pessoa idosa, substituir por: **“aquela que tem 60 anos ou mais.”**

2) No item 5.6, que se refere à Vigilância em Saúde, incluir a saúde do trabalhador. Sugestão: [...] agravos decorrentes de acidentes **e doenças ocupacionais**, várias atividades da Vigilância em Saúde integram diretamente a Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.

3) Incluir, na descrição das competências da SES, item 6.2, “promover o uso racional de medicamentos” e “estabelecer instrumentos e indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/implementação desta Política”.

4) No item 7, Intersectorialidade, Participação e Controle Social, substituir por: Fomentar a participação de idosos e idosas nos espaços de controle social, garantindo a efetiva representatividade desta população nas instâncias decisórias do Controle Social e das políticas públicas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS